

SÚMULA TRIMESTRAL

Ouvidoria MPDFT

5ª Súmula
Direitos Coletivos, Difusos e
Individuais Homogêneos

S Ú M U L A T R I M E S T R A L

OUVIDORIA MPDFT

INTRODUÇÃO

De acordo com os contornos traçados pelo legislador constitucional é dever do Ministério Público zelar por todo interesse indisponível, quer relacionado à coletividade em geral, quer vinculado a um indivíduo determinado.

Nessa linha, não há como dissociar os Direitos Coletivos, Difusos e Individuais homogêneos da atuação do Ministério Público. Muitas de suas atribuições derivam da proteção desses direitos, como, por exemplo, a iniciativa para promoção de inquérito civil e ação civil pública, *in verbis*:

Lei Complementar Nº 75/1993, Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: [...] VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: [...]

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Abordar os conceitos de cada tipo de direito, reunir referências legais inerentes ao tema e, então, aplicá-las a um estudo de caso tangível, conforme o que é visualizado no dia a dia da Ouvidoria, é o objetivo desta 5ª Súmula Trimestral da Ouvidoria do Ministério Público, que possui enfoque nas demandas encaminhadas às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (PRODEMA) e da Ordem Urbanística (PROURB).

1. O que são as Súmulas Trimestrais?

São a apresentação de interpretação pacífica da Ouvidoria sobre determinado assunto, a partir de casos pretéritos que, reiteradamente, exigiram reflexão aprofundada.

A cada 3 (três) meses, um assunto é contemplado. Normalmente, aquele mais demandado pelos cidadãos junto à Ouvidoria naquele trimestre que antecede o fechamento da edição.

Resta claro que são compilados de natureza administrativa e que ao ouvidor não é dado poder de execução, entretanto inexistem impedimentos que o alijem de formular análise crítica de dados e, com base nos indicadores estabelecidos, confeccionar súmulas em sintonia com o órgão de execução.

2. Para que servem?

Gerar eficiência. Obter maior segurança em processos de trabalho que envolvam decisões e, conseqüentemente, melhores resultados, em menos tempo e com menor esforço.

Inclusive, ressalta-se, as áreas competentes podem se utilizar das informações fornecidas pelas súmulas (diagnóstico da questão, dados numéricos, providências levadas a cabo pela Ouvidoria e demais órgãos internos e externos, resultados) para alocar recursos e direcionar suas ações estratégicas.

3. Como ocorreu a escolha de assunto desta súmula?

O conteúdo desta edição conterà reflexões sobre **Direitos Coletivos, Difusos e Individuais homogêneos**. O tema foi selecionado em razão de sua permeabilidade, pelo grande número de manifestações recebidas no sistema da Ouvidoria sobre o assunto e em decorrência da direta relação do conteúdo de tais direitos com as funções institucionais do Ministério Público.

É permeável, pois suas definições podem alcançar as mais diversas matérias cuidadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A própria lei nº 7.347/1985, também conhecida como Lei da Ação Civil Pública, arrola diversas áreas de competência em que o Ministério Público pode atuar, *in verbis*:

Lei nº 73.747/85, Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

- I - ao meio-ambiente;
- II - ao consumidor;
- III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- V - por infração da ordem econômica;
- VI - à ordem urbanística.
- VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.
- VIII – ao patrimônio público e social.

Quanto às funções institucionais do Ministério Público, essas foram lembradas pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, quando dispôs, expressamente, sobre a proteção de tais direitos em juízo, através da tutela processual coletiva, *in verbis*:

“CF88 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, **para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;**”

4. Definições

Apesar de reservar um capítulo inteiro aos direitos e deveres individuais e coletivos (Título II, Capítulo I) e haver inúmeros apontamentos de competências e atribuições, o legislador constitucional não cuidou de definir ou conceituar o que seriam Direitos Difusos, Coletivos e Individuais homogêneos, cabendo às legislações infraconstitucionais tal tarefa.

Nesse desiderato, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) anotou conceitos voltados, naturalmente, à proteção consumerista, mas que, ainda assim, podem ser utilizados como referência ao estudo do tema, conforme também indica a Lei da Ação Civil Pública, *in verbis*:

CDC, Art. 81, Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - **interesses ou direitos difusos**, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - **interesses ou direitos coletivos**, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - **interesses ou direitos individuais homogêneos**, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Lei nº 7.374/85, Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III¹. da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

1 O art. 81 do Código de Defesa do Consumidor está localizado no Título III, Capítulo I.

Interessante perceber que, para o CDC, conforme o prescrito no parágrafo único do Art.81, os três direitos (difusos, coletivos e individuais homogêneos) podem ser considerados Direitos Coletivos em Sentido Amplo, portanto passíveis de tutela pelo Ministério Público.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reforça esse raciocínio em seu Portal de Direitos Coletivos² e vai além, efetuando conceituação simplificada, *in verbis*:

“Direitos Difusos

Os titulares de direitos difusos são indeterminados e indetermináveis. Dito de outra forma, não é possível determinar quem são os titulares de um direito difuso. Isso não significa que ninguém sofra ameaça ou violação de direitos difusos, mas que os direitos difusos são direitos que merecem especial proteção, pois atingem alguém em particular e, simultaneamente, a todos.

Direitos Coletivos em Sentido Estrito

São direitos de grupo, categoria ou classe de pessoas. É possível determinar quem são os titulares de direitos coletivos em sentido estrito, pois existe uma relação jurídica entre as pessoas atingidas por sua violação ou entre estas e o violador do direito.

Direitos Individuais Homogêneos

São direitos individuais que recebem proteção coletiva no propósito de otimizar o acesso à Justiça e a economia processual. Dizem respeito a pessoas determinadas cujos direitos são ligados por um evento que tenha origem comum. Como o próprio nome diz, apesar de homogêneos, são direitos individuais, sendo também possível a propositura de ação individual.”

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, em sua página institucional, cita, como exemplo de **Direitos Coletivos em Sentido Estrito** aqueles em que “determinadas categorias sindicais podem, inclusive, agir por meio de seus sindicatos”³. Como exemplo, de **Direitos Difusos** lembram “o direito à paz pública, à segurança pública, ao meio ambiente”⁴.

2 <http://www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/>. Acesso em 29/06/2017, às 13:34.

3 <http://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/informacoes/vocabulario-juridico/entendendo-o-judiciario/direito-coletivo>. Acesso em 28/06/2017, às 10:35.

4 <http://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/informacoes/vocabulario-juridico/entendendo-o-judiciario/direito-difuso>. Acesso em 28/06/2017, às 10:35.

5. Desenvolvimento do Assunto

Com rol de atribuições similar às de Ministérios Públicos estaduais, o MPDFT atua judicial e extrajudicialmente, na defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no âmbito do Distrito Federal, bem como de eventuais Territórios que forem criados.

Como referências para o desenvolvimento desta súmula, serão utilizadas as demandas formalizadas no sistema da Ouvidoria envolvendo questões referentes ao Ordenamento Urbano e ao Meio Ambiente, matérias de atribuição das 6 (seis) Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB e das 6 (seis) Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, respectivamente. Ambas serão tratadas em conjunto neste trabalho em razão de sua proximidade temática, já que, muitas das vezes, uma mesma situação pode exigir atuação conjunta de tais órgãos especializados.

Neste trimestre, houve o registro de **166 (cento e sessenta e seis) manifestações** relacionadas às competências das Promotorias em tela. Abaixo, demonstra-se a distribuição mês a mês:

Quantitativo de Manifestações			
	Abril	Mai	Junho
PROURB	21	13	7
PRODEMA	23	75	27
Total	44	88	34

*Tabela 1 – Súmula Trimestral #5: Assunto CNMP/abril-junho/2017
Fonte: Departamento de Tecnologia de Informação – DTI/MPDFT*

Esse montante é equivalente a **9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)** do total de manifestações inteligíveis⁵ recebidas no intervalo abrangido por esta Súmula (1º de abril a 30 de junho de 2017).

⁵ Entende-se por manifestações inteligíveis aquelas que não indicam com clareza o tipo de atuação esperada do MPDFT e/ou de sua Ouvidoria e, também, que não trazem em si o mínimo de informações fáticas e/ou jurídicas necessárias para fundamentar o encaminhamento. Excluem-se deste volume os relatos incompreensíveis (onde não há o mínimo de elementos de fato ou de direito necessários ao seu regular prosseguimento).

Em números absolutos, a situação pode ser exposta da seguinte forma:

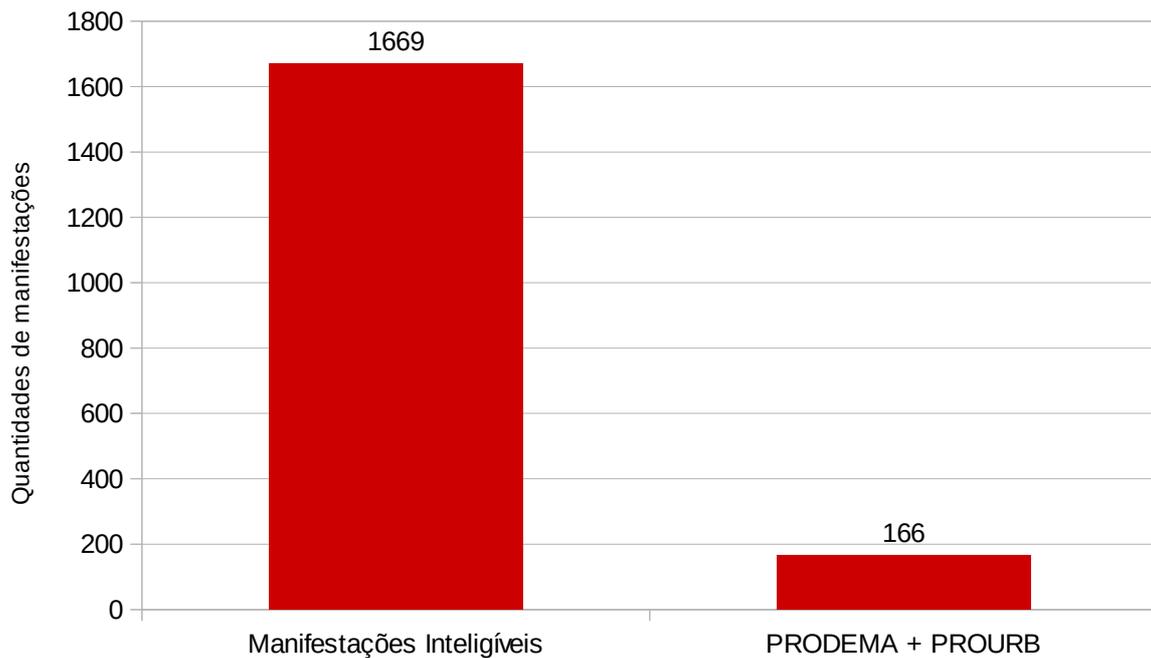


Gráfico 1 – Súmula Trimestral #5: Assunto CNMP/abril-junho/2017
Fonte: Departamento de Tecnologia de Informação – DTI/MPDFT

Dos 166 registros recebidos pela Ouvidoria, houve encaminhamento de 131 (cento e trinta e um). Destes, sublinha-se o endereçamento simultâneo às duas Promotorias em 56 (cinquenta e seis) oportunidades. Em porcentagem, esse número representa **42,74% (quarenta e dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento)** da totalidade de demandas registradas e encaminhadas pela Ouvidoria.

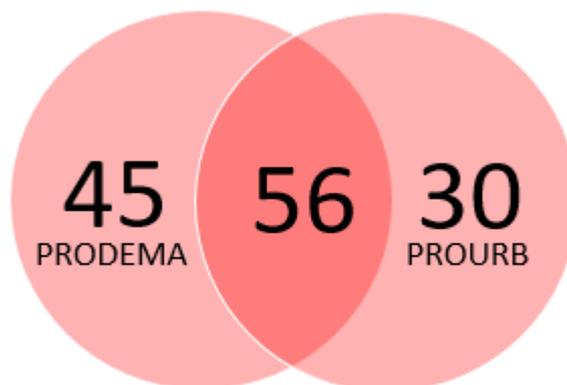


Imagem 1 – Súmula Trimestral #5: Assunto CNMP/abril-junho/2017
Fonte: Gestão da Informação – Ouvidoria/MPDFT

Quanto aos 35 (trinta e cinco) registros não encaminhados, destaca-se que 29 (vinte e nove) foram iniciados e concluídos na própria Ouvidoria⁶ e 6 (seis) ainda se encontram sem encaminhamento efetuado - até a data de fechamento do levantamento estatístico, em 2 (dois) de julho.

Observando o conteúdo de cada um dos **166 (cento e sessenta e seis)** registros, foi efetuada a separação e a contagem das manifestações, levando-se em conta a atribuição das respectivas promotorias especializadas. Após, foi efetuado um *ranking* com os 3 (três) assuntos mais demandados para cada Promotoria.

Temáticas - PRODEMA	
	Valores Absolutos
Poluição Sonora	74
Licenciamento Ambiental	21
Maus Tratos Contra Animais	8
Total	103

Tabela 2 – Súmula Trimestral #5: Assunto mais lembrados PRODEMA/abril-junho/2017

Fonte: Gestão da Informação – Ouvidoria/MPDFT

A PRODEMA também recebeu citações de eventos ligados a saneamento básico e descarte de lixo; poluição atmosférica; poluição de rios, córregos e nascentes; instalação de antenas telefônicas e dúvidas gerais sobre o meio ambiente.

Temáticas – PROURB	
	Valores Absolutos
Ocupação de Área Pública	24
Construções Irregulares e Questões de Habite-se	21
Comercialização de Lotes	3
Total	48

Tabela 3 – Súmula Trimestral #5: Assunto mais lembrados PROURB/abril-junho/2017

Fonte: Gestão da Informação – Ouvidoria/MPDFT

A PROURB, similarmente à PRODEMA, recebeu outras citações. Ligadas à sua competência, sobressaíram-se ocorrências de situações ligadas à ineficiência de órgãos distritais, a alvarás de funcionamento, engenhos publicitários e irregularidades no parcelamento de solo.

⁶ Situações em que a Ouvidoria pôde auxiliar de forma direta e imediata (RI MPDFT, Art. 126, I), onde houve arquivamento das manifestações em razão de registros minimamente fundamentados ou que apontassem irregularidades de fato (RI MPDFT, Art.121, III) e onde o próprio local demandado nos instruiu formalmente sobre a não necessidade de remessa de manifestações.

Reafirmando o que foi comentado em Súmulas anteriores, não por raras vezes, um único registro de manifestação aborda diversos assuntos de atribuição de uma ou mais Promotorias. Respeitando esta situação, contabilizou-se a quantidade de vezes em que aquele determinado assunto foi objetivamente apontado, não a quantidade de manifestações registradas.

6. Posicionamento das Ouvidorias de Órgãos Distritais

Internamente, as manifestações que envolvem o tema “Poluição Sonora” e “Ocupação de Área Pública” são encaminhadas, em quase toda sua totalidade, para o conhecimento e providências cabíveis, às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA e às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB, respectivamente.

Entretanto, muitas das manifestações também são encaminhadas para entes externos, em geral à Ouvidoria Geral do GDF ou às Ouvidorias especializadas a ela vinculadas. Afinal, em se tratando de matérias de interesse do MPDFT, o Governo do Distrito Federal é, comumente, o primeiro responsável pela resolução da demanda.

Portanto, as manifestações que envolvem “Poluição Sonora” e “Ocupação de Área Pública” são regularmente remetidas ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, nessa ordem. A partir desses encaminhamentos, os órgãos demandados retornam com respostas acerca das providências tomadas em relação aos fatos relatados pelo cidadão-manifestante.

Para a confecção desta Súmula, em especial, foram solicitadas informações aos órgãos distritais sobre as questões em comento, incluindo-se as providências levadas a cabo pelas respectivas Ouvidorias.

6.1. Resposta do IBRAM

“Em resposta ao Ofício nº 853/2017 – Ouvidoria MPDFT, informamos que o total de demandas recebidas neste Instituto, após a implantação do Sistema OUV-DF, no mês de setembro de 2016 até o mês de junho próximo passado, contabilizou 3831 demandas. Destas, 2538 eram relativas à poluição sonora, aproximadamente 66% das demandas desta autarquia.

Após a implantação do referido sistema supracitado, na data mencionada, foram cadastrados todos os auditores fiscais da Gerência de Poluição Sonora, possibilitando o acesso mais rápido, fácil e sustentável, tendo em vista que não se utiliza papel para envio das demandas. Com o novo Sistema de Ouvidoria, OUV-DF, os auditores fiscais podem acompanhar as demandas sob sua responsabilidade até mesmo por meio de *smartphones*. O sistema realiza um levantamento georeferenciado das demandas, o que facilita a atuação fiscal.

A Gerência de Fiscalização de Poluição Sonora, responsável por essas demandas, realiza suas atividades, conforme cronograma elaborado com base no recebimento das mesmas. No ano de 2016, foram geradas 371 advertências, 90 multas, 9 multas e interdições parciais, 6 multas e interdições totais, 476 autos de infração e 1064 relatórios em várias regiões do Distrito Federal, tais como: Brasília, Octogonal, Sudoeste, Cruzeiro, Guará, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Candangolândia, Núcleo Bandeirantes, Riacho Fundo I e II, Recanto das Emas, Gama, Santa Maria, Lago Norte, Sobradinho I e II, Planaltina, Paranoá, Itapoã, Águas Claras, Vicente Pires e Taguatinga. Atualmente, o Distrito Federal conta apenas com 9 auditores fiscais para a realização da fiscalização de poluição sonora. Até meados de junho contávamos com 18 auditores, tendo gerado a emissão de 188 autos de infração no ano de 2017.”

6.2. Resposta da AGEFIS

“Reportamo-nos ao Ofício nº 0852/2017-Ouvidoria/MPDFT, cujo teor requisita informações para composição da 5ª Súmula Trimestral da Ouvidoria do MPDFT, informamos que, em levantamento efetuado junto ao Sistema OUV/DF referente às demandas registradas no período de 01/04/2017 a 30/06/2017 nesta Agência de Fiscalização, constatou o seguinte:

- Foram cadastradas 202 Demandas referentes à ocupação ilegal, não passível de regularização a curto prazo, no período solicitado, sendo 54 Denúncias, 124 Reclamações e 24 Solicitações referentes à Ocupação de Área Pública.
- Das demandas cadastradas, 63 foram inviabilizadas devido à falta de endereçamento ou referências, devido à impossibilidade de solicitar maiores informações por serem anônimas e pelo fato de não ter sido possível o acesso, apesar de pelo menos 03 diligências ao local.
- Constam 51 demandas em andamento na Agefis e em outros órgãos para os quais algumas foram encaminhadas por não fazerem parte de nossas atribuições.
- Apesar de estarem finalizadas, 31 demandas se encontra em tramitação nas Superintendências da Agefis para Programação Fiscal e agendamento no Cronograma de Operações da SUOP, para demolições.
- Não foram encontradas irregularidades em 17 demandas, portanto as mesmas foram finalizadas sem nenhuma ação no local.
- Foram efetuadas ações fiscais como: Autos de Infração, Intimações Demolitórias e Autos de Embargos em 40 do total de demandas.

Por oportuno informamos que, devido ao grande número de demandas registradas e o pouco tempo disponível para este levantamento, não foram inclusas informações sobre ocupações de áreas públicas referentes a puxadinhos comerciais, avanços de grades em área residencial, puxadinhos residenciais e becos.

Informamos que as demais informações estão sendo levantadas e tão logo sejam obtidas serão encaminhadas a esse *Parquet*.”

7. Estudo de Caso

Que tipo de interesse há quando o vizinho de uma casa comercial procura um órgão de fiscalização para relatar que aquele estabelecimento incomoda a vizinhança com “som alto”?

De imediato, pode-se afirmar que é apenas dele, portanto individual, uma vez que o registro possui motivação específica: cessar o seu incômodo. Entretanto, com o lançamento de um olhar aprofundado, percebe-se a possibilidade de existência de outras situações que ultrapassem a seara individual.

Deve-se verificar, por exemplo, se há conformidade entre o que ocorre de fato e o que consta no alvará (documento governamental que estabelece critérios e autoriza o particular a funcionar), inclusive no tocante ao horário de funcionamento e atividades autorizadas. Ainda nesse prisma, pode-se analisar até mesmo o impacto ambiental produzido durante o funcionamento da casa e como isso afetará o ecossistema local. Também não seria demais partir para o exame de outras situações: comercialização ou não de bebida a menores, repercussão do trânsito de veículos nas vias próximas e das condições de dirigibilidade dos motoristas, etc.

A partir da constatação dessas e de outras situações, configura-se interesse que se funda em um direito em prol da coletividade. A mesma ideia pode ser aplicada à situação de uma mãe que não encontra escola para seu filho; quando um cidadão reclama que não há remédios nos postos de saúde; ou quando um consumidor alega que determinada empresa lhe aplicou um “golpe”: em todas as situações, pode haver o transpassamento do interesse individual em direção ao interesse da coletividade, a depender, evidentemente, de cada situação e do contexto que a envolve.

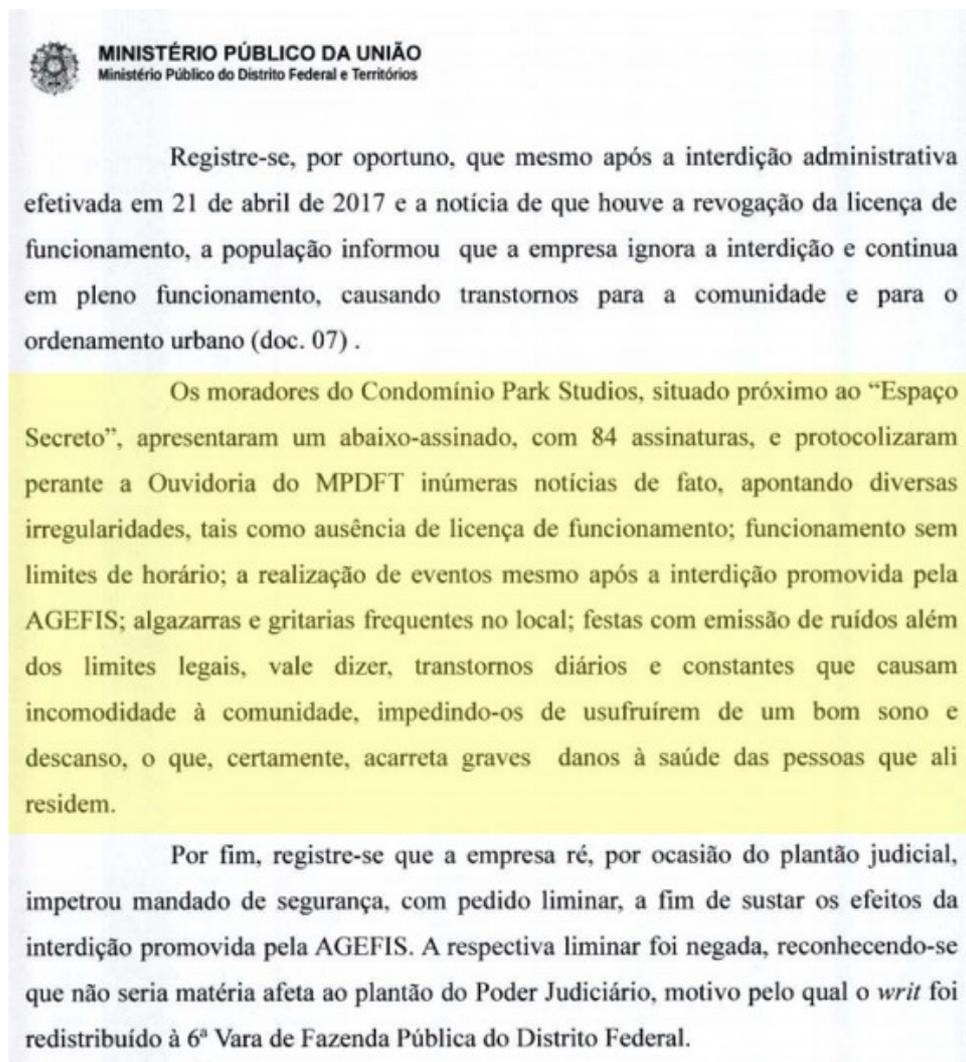
Um caso recente e de grande repercussão na mídia⁷ foi o da Boate Espaço Secreto. A própria Ouvidoria do MPDFT, só neste 1º semestre, recebeu **74 (setenta e quatro)** manifestações apontando irregularidades nesse estabelecimento comercial. Estas

7 <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/mp-busca-na-justica-fechamento-imediato-de-boate-do-df-por-poluicao-sonora.ghtml>
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/06/19/interna_cidadesdf,603466/boate-ignora-interdicao-e-ministerio-publico-pede-seu-fechamento.shtml
<http://www.metropoles.com/entretenimento/balada/ministerio-publico-pede-o-fechamento-da-boate-espaco-secreto>

manifestações, em sua grande maioria⁸, foram devidamente encaminhadas para a PRODEMA e para a PROURB, bem como para as Ouvidorias do IBRAM e da AGEFIS.

Vislumbrando que o barulho excessivo se tratava de situação de interesse coletivo, as Promotoras de Justiça Luciana Medeiros Costa e Lais Cerqueira, titulares da 6ª PRODEMA e a 5ª PROURB, respectivamente, ajuizaram, em 14 de junho, Ação Civil Pública, objetivando o fechamento do mencionado estabelecimento, além das respectivas reparações pecuniárias.

Segue a menção feita no corpo da ação, das manifestações que foram encaminhadas via Ouvidoria:



8 Além das situações que envolveram encaminhamentos exclusivamente feitos a 2 (dois) ou 3 (três) órgãos, a depender do que constava no texto do registro, ressalta-se o não encaminhamento de 16 (dezesseis) manifestações em razão do arquivamento da NF nº 08190.096546/17-91, face a propositura de Ação Civil Pública que tramita sob o número 2017.01.1.034748-6 na Vara de Meio Ambiente do Distrito Federal – situação que atende diretamente ao que foi solicitado no corpo das manifestações.

8. Sobre o papel pedagógico da Ouvidoria

Independentemente do canal escolhido pelo cidadão para ter acesso à Ouvidoria do MPDFT, há todo um labor pedagógico na orientação que lhe é repassada, no sentido de que ele seja capaz, numa próxima oportunidade, de reconhecer a melhor forma de exercitar seus direitos, em qual local e os deveres correlatos a esses e, de identificar se é caso ou não de atuação, num primeiro momento, do Ministério Público.

Nesta perspectiva, faz-se com que o cidadão que procura pelos serviços de Ouvidoria seja também um multiplicador das instruções e saberes que aqui adquiriu, tornando-o apto a replicar tais conhecimentos junto à comunidade a que pertence, bem como perante os núcleos familiares, de amigos, etc.

Assim, quando a Ouvidoria do MPDFT recebe registros típicos de sua atividade, chamados de manifestações, efetua prontamente a solicitação de informações sobre o histórico da situação.

A partir deste momento, quando cabível, instrui-se o manifestante sobre a importância de buscar os órgãos distritais, a respeito de como ocorre a atuação do Ministério Público e também como efetuar a proteção e o patrocínio de seu direito individual. O diálogo efetuado na Ouvidoria ocorre sempre neste sentido, respeitando-se as especificidades de cada matéria.

Para os casos em estudo (ordem urbanística, meio ambiente e patrimônio cultural), a equipe de atendimento é instruída a trabalhar com o seguinte texto-base – que sofre ajustes diante das especificidades do caso concreto:

“Considerando a natureza do problema apresentado e o direito individual do manifestante, cumpre sugerir a busca aos seguintes órgãos: Agefis, Ibram, Novacap, Caesb, Ceb, Segest, Terracap, Vigilância Sanitária ou Administração Regional da Cidade, bem como de suas Ouvidorias e da Ouvidoria Geral do Distrito Federal. Com relação ao direito coletivo/difuso como um todo, a questão será levada ao conhecimento do órgão de execução que tem atribuição para tratar da matéria”.

Buscando excelência no tratamento dos registros, a Ouvidoria estabeleceu um padrão de ocorrências para cada tipo, variando conforme (1) os casos em que há ou não procedimento em andamento na área-fim, leia-se, órgão de execução e (2) se o autor da manifestação procurou ou não os órgãos distritais.

A título de exemplo de caso concreto, disponibilizamos texto aplicado a uma manifestação envolvendo matéria de ordem urbanística, ligada à invasão de terra pública, em que não há procedimento em andamento e, em que o autor não procurou os órgãos de fiscalização do DF:

“Senhor Manifestante, Em atenção à sua manifestação, informamos que a fiscalização da ocupação irregular do solo urbano no Distrito Federal cumpre, primeiramente, à Subchefia da Ordem Pública e Social da Casa Militar (SOPS) e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS). Tais órgãos possuem poder de polícia e possibilidade de desencadear imediatamente as ações necessárias à coibição de invasão de áreas públicas e de construções irregulares. Orientamos, portanto, que Vossa Senhoria denuncie os fatos noticiados aos referidos órgãos por meio dos contatos abaixo e que, no prazo de 48 horas úteis, nos informe os números de protocolos, para que possamos dar um direcionamento mais ágil à demanda, no tocante à eventual existência de direito coletivo/difuso a ensejar a atuação do Ministério Público”.

Cabe ressaltar que, como já referido anteriormente, o teor do esclarecimento e da orientação dada a cada cidadão, sofre alterações em razão das especificidades de cada caso, mas, no geral, sempre contemplam informações que contribuam para a sua formação cidadã, bem como para uma compreensão básica das atribuições do Ministério Público.

Por fim, como bem referido na Portaria Normativa nº 139/2010, artigo 7º, as manifestações registradas no sistema da Ouvidoria, serão encaminhadas pelo Ouvidor, para o órgão de execução que detém atribuição para tratar do tema, não lhe cabendo qualquer juízo de valor sobre o conteúdo da demanda/manifestação em si, apenas se há um mínimo de consistência ou de indício de verossimilhança em relação à narrativa do manifestante, circunstância que exclui qualquer análise do mérito da questão.

9. Súmula

5ª SÚMULA: A Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fulcro nos artigos 20 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, de lavra do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como em cumprimento ao disposto no §5º, do artigo 7º da Portaria Normativa nº 139/2010, de lavra do Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, encaminhará para as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e, para as Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, as manifestações em que, subjacente à demanda trazida por um ou mais cidadãos, houver questão que envolva interesse ou direito difuso ou coletivo, relacionada às áreas de atribuição das respectivas especializadas.

9 PN nº 139/2010, Art. 7º O acesso à Ouvidoria será realizado por comparecimento pessoal, na sede do MPDFT ou em audiências públicas, ou por meio de canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

§ 1º As manifestações dirigidas à Ouvidoria não têm limitação temática, podendo ser conhecidas, ainda que de autoria não identificada.

§ 2º Fica excluída do disposto no § 1º deste artigo qualquer manifestação cujo conteúdo não traduza irregularidade imputável a Membro ou Servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas, não apresente um mínimo de consistência ou de indício de verossimilhança ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria.

§ 3º Caso ocorra a situação prevista no parágrafo anterior, o Ouvidor poderá arquivar a manifestação de plano, declinando sucintamente as razões e cientificando os interessados.

§ 4º Não se tratando de caso de sigilo, as informações, depois de recebidas e analisadas pela Ouvidoria, poderão ser repassadas a outros órgãos e ao interessado, caso este as tenha solicitado.

§ 5º Se a manifestação envolver fato perante o qual o Ministério Público tiver o dever de agir e para tanto estiver legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao órgão de execução com atribuições para o trato da matéria.